

arma, e um amanuense, que será um escriptorário do extinto Arsenal do Exército, enquanto os houver, ou um segundo sargento requisitado para esse fim ao governo militar ou ao comando da região militar na sede da delegação.

§ 2.º Para os fins designados no artigo anterior os delegados nos Açores e Madeira serão os comandantes das baterias de artilharia de defesa móvel, que dependerão directamente do oficial a que se refere o § 2.º do artigo 18.º do decreto n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929.

Art. 4.º O fundo de fiscalização a que se refere o artigo 19.º do decreto n.º 13:740, de 21 de Maio de 1927, passa a denominar-se «Fundo de fiscalização de armamento e explosivos» e é destinado ao pagamento de todas as despesas necessárias para levar a efeito as fiscalizações determinadas pelos regulamentos citados. Este fundo será gerido pelo conselho administrativo da Direcção da Arma de Artilharia.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 15:858, de 16 de Agosto de 1928.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Rabião — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Repartição Geral

Decreto n.º 16:807

Tendo-se reconhecido que para a boa administração dos núcleos da Associação da Fraternidade Militar se torna necessário que as suas direcções sejam nomeadas pelos presidentes honorários dos mesmos núcleos e deixem de existir as assembleas gerais dos seus sócios:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que nos estatutos da mesma Associação, aprovados por decreto n.º 8:027, de 4 de Fevereiro de 1922, sejam feitas as alterações que a seguir vão publicadas, além das que já o foram pelo decreto n.º 8:735, de 23 de Março de 1923, e que começarão a vigorar no dia 1 de Julho do corrente ano.

O Ministro da Guerra o faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento.

Alterações a que se refere o decreto n.º 16:807

Substituir o artigo 10.º pelo seguinte:

Artigo 10.º Os sócios honorários são nomeados pelo conselho de administração, para o que as direcções dos núcleos formularão propostas devidamente fundamentadas, as quais serão enviadas ao mesmo conselho pelos presidentes honorários, com a sua informação a respeito delas, a fim de este deliberar se pode ou não ser concedida essa distinção.

Eliminar o n.º 1.º do artigo 26.º

Suprimir nos n.ºs 3.º e 9.º do artigo 28.º as palavras «eleito ou».

• Eliminar o artigo 29.º

Substituir a alínea c) do § 3.º do artigo 49.º pela seguinte:

c) Acções entre sócios, vencendo o juro anual que as direcções dos núcleos estipularam, mediante a aprovação do conselho de administração, não podendo o mesmo ser superior a 6 por cento.

Suprimir no artigo 90.º as palavras «e assemblea geral».

Substituir no artigo 91.º as palavras «é eleita em assemblea geral» por «é nomeada pelo presidente honorário» e suprimir no mesmo artigo o período que começa por «A eleição é feita ...».

Substituir no seu § único «eleito» por «nomeados» e acrescentar as palavras «aos efectivos de cada unidade».

Acrescentar ao artigo 92.º as palavras «por acôrdo entre os seus comandantes sobre o número de representantes que as unidades devem dar, com a indicação dos seus nomes».

Reduzir o artigo 93.º e seu § único ao seguinte artigo:

Artigo 93.º Os cargos da direcção serão desempenhados durante o ano e a sua nomeação se fará na segunda quinzena de Junho de cada ano.

Substituir no artigo 97.º «eleitos» por «nomeados».

Acrescentar no artigo 100.º as palavras «mais modernos» as seguintes: «pertencentes a cada unidade», e suprimir o resto do artigo a começar «No caso, porém, de pela saída ...».

Substituir no artigo 102.º as palavras «do resultado da eleição para a direcção e distribuição» por «dos nomes e postos dos sócios que nomear para a direcção, bem como da distribuição».

Suprimir o artigo 103.º e seu § único.

Substituir o n.º 2.º do artigo 105.º pelo seguinte:

2.º Propor ao conselho de administração a nomeação dos sócios honorários.

Suprimir os n.ºs 12.º e 20.º do mesmo artigo.

Eliminar os artigos 107.º a 113.º, todos respeitantes à assemblea geral, que deixa de existir.

Suprimir no artigo 118.º as palavras «da assemblea geral ou».

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1929. — O Ministro da Guerra, Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento.

Decreto n.º 16:808

Considerando que da promiscuidade de funcionários civis com militares no organismo militar só resultam inconvenientes contrários ao equilíbrio da própria disciplina, pela diferença na aplicação dos seus princípios de uma para a outra classe;

Considerando que só resultarão vantagens para o serviço e grande economia para o Tesouro Público da utilização de elementos militares nos serviços dependentes das Repartições do Ministério da Guerra;

Considerando que do emprêgo de praças de pré no serviço de continuos do Ministério da Guerra, como a prática o demonstrou, só resultam vantagens para o serviço, e se concluiu que tal critério, posto em contraste com o anterior, impõe a sua preferência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o quadro do pessoal menor do Ministério da Guerra, estabelecido pelo decreto com força de lei n.º 12:408, de 1 de Outubro de 1926.